



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020**

**Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação dos
Serviço Médico-hospitalares**





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020-TRF5

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA E AMPLIADA, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, NA MODALIDADE APARTAMENTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRFMED).

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, torna público que, de acordo com a autorização constante do **Processo Administrativo Virtual n.º 0000526-39.2020.4.05.7000**, fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares, **com regime de execução por empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações; na Lei Federal nº 9.656, de 03 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, na Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, na Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014, na Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017, na Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009, na Resolução Normativa – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, na Resolução Normativa – RN ANS Nº 137, de 14 de novembro de 2006, na Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011, na Resolução TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020, e, ainda, nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

Data de início da entrega dos documentos: a partir do dia 29/10/2020.
Horário de entrega: das 09h00 às 18h00.

O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, bem como no Núcleo de Licitações, no horário de expediente, no endereço constante do subitem 9.7 deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

1.0 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), considerando as condições constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

1.2. O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser credenciadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital de Credenciamento e no Anexo I - Projeto Básico, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir ao beneficiário do Programa TRFMED eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

1.3. O objeto deste credenciamento será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de **termo de credenciamento**, nos termos do art. 62, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.0 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. A Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, em dias úteis, na Seção de Malotes e Documentação Postal do TRF da 5ª Região, localizado no térreo da Ampliação do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, CNPJ n.º 24.130.072/0001-11 e endereçada ao Núcleo de Licitações, no 8º andar, partir do dia **29/10/2020**, no horário das **09h00 às 18h00**.

2.2. A Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser enviados eletronicamente através do endereço eletrônico cpl@trf5.jus.br, observando os mesmas condições do subitem anterior.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que trata este Edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

3.2.1.1. Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;

3.2.1.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

3.2.1.3. Impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **TRF 5ª Região** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.1.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.1.5. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

3.2.1.6. Que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.7. Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **Justiça Federal 5ª Região**;

3.2.2. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

¹ Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrem um mesmo consórcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

3.2.2.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

3.2.2.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.2.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.2.2.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.2.2.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no credenciamento de

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

interessados(as) que:

3.2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

3.2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.2.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 deverão ser enviadas de juntamente com a documentação de habilitação:

3.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

3.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

3.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

3.6. A proponente deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

3.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do Termo de Credenciamento, conforme o caso.

3.7. As proponentes deverão encaminhar solicitação de credenciamento concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

3.7.1. A solicitação de credenciamento deve atender às especificações constantes do Projeto Básico.

4.0 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em carta-proposta em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pelo representante legal da proponente, constando:

4.1.1. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Anexo I - Projeto Básico, inclusive com os valores constantes das **Tabela de Preços e Custos Operacionais** praticadas pelo CREDENCIANTE;

4.1.2. Indicar o(s) tipo(s) de plano(s) do TRFMED, diferenciados em face da abrangência territorial e/ou rede de atendimento;

4.1.3. Comprovar o(s) registro(s) do(s) produto(s) proposto junto a ANS, nos termos fixados no Projeto Básico;

4.1.3.1. O(s) Protocolo(s) do(s) registro(s) do(s) produto(s) será(ão) válidos até a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

4.1.4. Indicar as redes de estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, cooperados, credenciados e/ou contratados para fins de atendimento dos critérios objetivos de cadastramento dos interessados;

- 4.1.5. Indicar o corpo de profissionais, por especialidades médicas, credenciados, cooperados e/ou contratados para fins de atendimento dos critérios objetivos de cadastramento dos interessados;
- 4.1.6. Declaração de concordância com a(s) tabela(s) CBHPM fixada(s) no edital de credenciamento;
- 4.1.7. Informar os preço dos serviços não incluídos nas tabelas padronizadas de procedimentos médico-hospitalares adotadas pelo TRFMED.
- 4.1.8. Indicação e comprovação do banco, agência bancária e conta-corrente para crédito dos pagamentos;
- 4.1.9. Data e assinatura do representante legal da CREDENCIADA(S);
- 4.1.10. Informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com o TRFMED;

5.0 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Participarão deste credenciamento empresas com inscrição regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

5.1.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta *on line*.

5.1.2. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

5.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o participante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF e a validade das certidões emitidas pela internet ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta *on line*.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO** as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de habilitação jurídica;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

- b) Documentos de regularidade fiscal;
- c) Documento de regularidade trabalhista;
- d) Documento de qualificação técnica;
- f) Documentos de qualificação econômico-financeira.

5.3. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

5.3.1. SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.

5.3.2. SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea "a" deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.4. EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente.

5.4. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.4.2. No caso da proponente ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

5.4.3. Os documentos previstos no **item 5.4.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.5. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

5.5.1. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

5.6. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

5.6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante dar-se-á pela apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de **plano de saúde ou seguro saúde**,

por período não inferior a **12 (doze) meses**, em contratação que contemple, no mínimo, **50%** do número de vidas prevista no **Anexo IV deste Edital**.

5.6.1.1. Somente serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução mas que já tenha decorrido **12 (doze) meses** de seu início.

5.6.1.2. Será permitido o somatório de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea.

5.6.1.3. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

5.6.1.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

5.6.1.5. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

5.6.1.6. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

5.6.1.7. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria proponente ou por empresa do mesmo grupo empresarial do aderente, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que não possuem a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.6.2. A Comprovação de REGISTRO VÁLIDO NA ANS - Agência Nacional de Saúde, mediante apresentação do "**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**", o qual poderá ser comprovada por meio de consulta ao site da Agência, utilizando-se o seguinte caminho: www.ans.gov.br → Planos de Saúde e Operadoras → Informações e Avaliações de Operadoras → Consultar dados

5.7. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira são:**

5.7.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo **180 (cento e oitenta) dias corridos** anteriores à data de recebimento da Carta de Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

5.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

5.7.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.7.3. Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 5.7.2.1, e caso a proponente apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

5.7.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 5.7.2.1.

5.8. Serão verificados, ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

5.8.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

5.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.8.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

5.8.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

5.9. A LICITANTE em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.9.1. Declarações Complementares:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

5.10. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

5.10.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

5.10.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor no órgão competente;

5.10.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

5.10.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

5.10.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

5.10.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.10.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

5.10.1.7. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.10.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

5.10.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desde credenciamento.

5.10.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.10.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da



instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

5.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

5.11.1. legíveis e dentro do prazo de validade neles expressos (quando houver);

5.11.2. se fotocópias, autenticadas ou acompanhadas dos documentos originais, exceto para os documentos cuja autenticidade possa ser conferida por meio eletrônico.

6.0 – DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será conferida, tão logo recebida, e ficará com vista franqueada aos interessados.

6.2. Estará apta ao credenciamento a empresa que atender as exigências para apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação, constantes deste edital.

6.3. Será (ão) lavrada (s) ata (s) circunstanciada (s), que poderá (ão) ser assinada (s) pelos representantes credenciados presentes, se houver.

7.0 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta habilitada para o credenciamento será encaminhada à autoridade competente para homologação;

7.2. Após a homologação do procedimento, a formalização será efetivada mediante assinatura das partes e publicação do Termo de Credenciamento (**Anexo VII deste edital**).

7.3. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Eletrônico da Justiça, no Diário Oficial da União.

8.0 – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os preços, as condições e os prazos serão aqueles determinados no **Capítulo 5 do ANEXO I – Projeto Básico**, deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

8.2. O valor estimado anual para presente processo de credenciamento e de **R\$ 21.397.238,88** (vinte e um milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

9.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, exclusivamente, através do endereço eletrônico **cpl@trf5.jus.br**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** posteriores a data de Publicação do Edital de Credenciamento.

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS**, auxiliado, pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para início da solicitação de credenciamento e entrega dos documentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento serão enviados ao pregoeiro, até **05 (cinco) dias úteis** posteriores à data fixada para início do recebimento da solicitação de credenciamento e documentos e de habilitação, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@trf5.jus.br**.

9.5. A **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS** responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e dos anexos.

9.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores e vincularão os participantes e a administração.

9.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no 8º andar do Edifício Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-908, endereço eletrônico: **cpl@trf5.jus.br**, de 2º a 6º feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas ou através dos telefones (81) 3425-9853.

10.0 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

10.1. A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do procedimento.

10.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCAIDA durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

10.2. O Termo de Credenciamento será formalizado nos termos da minuta constante do **Anexo VII deste Edital**.

10.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base no **IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas**, apurado no período de **12 (doze) meses** consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.

10.5. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Doc. SEI 1779806)

Considerando que o credenciamento tem o objetivo de atender os servidores e magistrados da Justiça Federal de 1º Grau (UO 12.101) e bem como do TRF da 5ª Região (UO 12.106), será utilizado orçamento das duas unidades orçamentárias.

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 068305
NATUREZA DA DESPESA 339039.50



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Convém lembrar que, além dos recursos orçamentários, as despesas do Programa TRFMED também serão custeadas, através de contribuições mensais de magistrados e servidores (e seus respectivos dependentes), em valores definidos a cada exercício financeiro, em regulamento próprio.

Na Lei Orçamentária Anual de 2020, a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, foram consignados, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.499.520,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 21.950.640,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

No projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA), a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, está previsto, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

Para os exercícios posteriores, será registrado o impacto orçamentário oportunamente, nas despesas deste Tribunal, quando da elaboração do PLOA de cada exercício financeiro.

12.0 – FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Serão observadas as disposições do **Capítulo 7 do ANEXO I – Projeto Básico**, deste Edital.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Solicitação de Credenciamento, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

13.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I – Projeto Básico e ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

15.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) credenciamento(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2 - A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) credenciamento(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pelas Diretorias Geral e Administrativa, no TRF5 e Seccionais, respectivamente.

15.3 - As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do termo de credenciamento de credenciamento seguirá o disposto na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região n.º 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

15.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) CREDENCIADA(S)(S), os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CREDENCIANTE, que tomará as



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, alternativa ou cumulativamente:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa;

16.1.3 - suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 03 (três) meses;

16.1.4 - descredenciamento;

16.1.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 - Constituem motivos para a advertência do credenciado:

16.2.1 - deixar de fornecer aos beneficiários do TRFMED instrumento de identificação, por meio de cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto a sua rede de atendimento;

16.2.2 - atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

16.2.3 - não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

16.2.4 - deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

16.2.5 – disponibilizar, em sua rede, profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação;

16.2.6 - deixar de manter as condições exigidas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

16.2.7 – deixar de capacitar os servidores indicados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, ou de oferecer o suporte técnico-operacional necessário;

16.2.8 – deixar de apresentar pedidos de autorização de procedimento de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento;

16.2.9 – deixar de atender às solicitações do credenciante, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

16.2.10 – não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

16.2.16 – deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

16.2.12 – deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

16.2.13 – não informar ao credenciante quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

16.3 – A multa, prevista no subitem 16.1.2, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

16.3.1 – não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 16 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 16.000,00 (quinze mil reais);



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

16.3.2 – ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento. Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

16.3.3 – deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);

16.3.4 – descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta hospitalar. Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

16.3.5 – não observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno sem custo do paciente no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias. Multa de 10% (dez por cento) do valor da consulta e ressarcimento ao beneficiário/TRFMED do valor cobrado indevidamente;

16.3.6 – não permitir o acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

16.3.7 - transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Projeto Básico para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

16.3.8 – reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

16.3.8.1 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

16.3.8.2 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

16.3.8.3 – multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

16.3.8.4 – multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

16.3.9 - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia;

16.3.10 - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

16.3.16 - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

16.3.12 - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias –TRFMED - ou aos seus beneficiários. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;

16.3.13 - indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

16.3.14 - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

16.3.16 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de 16 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

16.4 - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

16.4.1 – o não cumprimento e/ou a reiteração das condutas listadas nos subitens 16.3.1, 16.3.2, 16.3.6, 16.3.7, 16.3.9, 16.3.10, 16.3.16, 16.3.12, 16.3.13 e 16.3.4;

16.4.2 – a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento deverá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) meses;

16.4.3 – a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento dependerá da análise, em concreto, das infrações cometidas, do dano efetivamente ocasionado à Administração e aos beneficiários, da razoabilidade e proporcionalidade de aplicação da medida, e de outros aspectos objetivos relacionados ao inadimplemento contratual;

16.4.4 – em caso de suspensão temporária do Termo de Credenciamento, será imputada ao credenciado multa de 10% (dez por cento) do último faturamento mensal;

16.5 – O cometimento das infrações previstas no art. 78, incs. I a VIII, da Lei 8.666/1993 e/ou a reincidência de aplicação da penalidade de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

16.5.1 – A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.6 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED;

16.7 - O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.8. – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada cumulativamente com a penalidade de descredenciamento, quando o particular tiver incorrido em fraude ou praticado atos ilícitos.

16.9 - A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

16.10 – Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o Plano de



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED poderá suspender temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. No que couber, serão aplicadas as disposições do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

18.0 – DA PUBLICIDADE

18.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

19.5. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro.


19.8. O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, bem como no Núcleo de Licitações, no horário de expediente, no endereço constante do subitem 9.7 deste Edital.

20.0 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital:

- | | |
|-------------------|---|
| ANEXO I | PROJETO BÁSICO; |
| ANEXO II | MODELO DE CARTA DE ADESÃO À AUTOGESTÃO |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS; |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS; |
| ANEXO V | REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE REDES HOSPITALARES, DE CLÍNICAS E AMBULATORIAIS POR ESTADO; |
| ANEXO VI | TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS CLIENTES POTENCIAIS; |
| ANEXO VII | TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS. |
| ANEXO VIII | MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. |

Recife, 26 de novembro de 2020.



Francisco Reis Nogueira Sobrinho
Presidente da CELAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AUTOGESTÃO EM SAÚDE – TRFMED - CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS

1 - DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), conforme quadro abaixo:

Tabela 1. Distribuição dos itens do objeto do credenciamento aplicados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região –TRF5 e à Seção Judiciária de Pernambuco.

ITEM	TIPO DO PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	DESCONTO FIXO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%
2	Nacional Ampliado	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%

1.1.1 - O credenciamento será por tipo de plano, podendo a(s) CREDENCIADA(S) optar(em) por não se credenciar em todos.

1.1.2 - A tabela CBHPM de referência pode ser adquirida através do site: <https://amb.org.br/>

1.2 - O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

1.3 - A entrega dos documentos para o credenciamento, inclusive na forma eletrônica, deverá ocorrer a partir da data fixada no Edital de Credenciamento, em local e meio a serem divulgados pelo referido instrumento.

1.4 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do credenciamento.

1.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

1.6 - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes do presente **projeto básico**, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ADESÃO À AUTOGESTÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS;

ANEXO V - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE REDES HOSPITALARES, DE CLÍNICAS E AMBULATORIAIS POR ESTADO;

ANEXO VI - TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS CLIENTES POTENCIAIS;

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A justificativa para realização do presente procedimento de credenciamento de operadoras de saúde para o TRFMED, nos termos e condições aqui estabelecidas, encontra-se indicada, de forma completa, nos estudos técnicos preliminares constantes dos autos deste PA.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Da Clientela

4.1.1 - A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, distribuídos de acordo com a faixa etária previstas na Tabela constante no ANEXO VI deste Projeto.

4.2 - Das categorias de beneficiários:

4.2.1 - São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento:

4.2.1.1 - Titulares:

I – Magistrados;

II – Servidores, inclusive os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e os demais requisitados;

III – Beneficiários de pensão estatutária, temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

4.2.1.2 - Dependentes:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;

III - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

4.2.1.3 - **Agregados**, desde que indicados pelos Titulares:

I – todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, no plano de saúde vigente, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal e Seccionais até o término da sua vigência;

II – todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, nos planos de saúde vigentes nos sindicatos do Judiciário Federal e nas associações de servidores e magistrados;

III – parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, não enquadrados em nenhum dos casos anteriores, até o dia em que completarem 43 (quarenta e três) anos de idade.

4.3 - Da Rede de Atendimento

4.3.1 - A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S)(S) deverá(ão) ser composta(s) por estrutura própria ou de terceiros, para prestação, em âmbito nacional, na modalidade apartamento, observando o disposto, em detalhe, na Tabela I deste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, compreendendo:

4.3.1.1 - **Rede Básica**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CREDENCIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte, não necessitando ter referência ou relevância no sistema de saúde nacional, devendo ser observada a rede mínima especificada no ANEXO V deste Projeto Básico;

4.3.1.2 - **Rede Ampliada**: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CREDENCIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte, devendo possuir instituições hospitalares que sejam referência ou relevância no sistema de saúde nacional, devendo ser observado, ainda, a rede mínima especificada no ANEXO V deste Projeto Básico.

4.3.1.3 - **Clínicas Básicas**: cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;

4.3.1.4 - **Apartamento**: internação hospitalar realizada obrigatoriamente em quarto individual com banheiro privativo;

4.3.2 - A(s) rede(s) de atendimento será(ão) composta(s) por prestadores aptos a atender à clientela do TRFMED e deverá dispor das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela ANS, vigentes no momento do sinistro.

4.3.3 - O rol de procedimentos e eventos em saúde para fins de cobertura mínima obrigatória, a serem prestados pela empresa credenciada, serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, bem como suas atualizações posteriores.

4.3.4 - A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), deverá(ão) ter, durante todo o período de credenciamento, abrangência nacional, assim considerada a que atender a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Estados da Federação.

4.3.5 - Nas capitais dos Estados Federados, a(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), abrangência nacional, conforme estabelecido na Tabela 1 deste Projeto Básico, deverá(ão) possuir, observando o disposto no Anexo IV:

- Hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;
- Laboratórios de patologia clínica e centros de radiologia;
- Clínicas especializadas e prontos-socorros especializados; e
- Centros de diagnose para as seguintes especialidades: anatomia patológica e citopatologia; medicina nuclear; ultrassonografia; tomografia computadorizada; e ressonância magnética.

4.3.6 - A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), deverá(ão), nas bases territoriais das respectivas unidades da federação para as quais se credenciarem, durante todo o período de credenciamento, ofertar(em) nas localidades assinaladas no ANEXO V, no mínimo, quando fora da região metropolitana, assistência básica à saúde em Clínicas Básicas e, ainda, dever(em) observar a(s) rede(s) mínima(s) especificada(s) no ANEXO V deste Projeto Básico.

4.3.7 - Caso a(s) CREDENCIADA(S) deixe(m) de atender aos subitens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, deverá(ão) apresentar(em) as razões ao CREDENCIANTE, o qual concederá prazo para a regularização.

4.3.8 - A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S) atenderá(ão) ao definido a seguir:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

- 4.3.8.1 - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares e hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;
- 4.3.8.2 - Nos Planos ofertados, as internações definidas no subitem anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;
- 4.3.8.3 - Excetuam-se da regra disposta no subitem anterior as unidades hospitalares que não contarem com acomodação individual, sendo definida, neste caso, a acomodação em quarto coletivo.
- 4.3.8.4 - O serviço de pronto-socorro, previsto no subitem 4.3.5, deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3.9 - Durante toda a vigência contratual, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar, ainda, a(s) rede(s) mínima(s) especificada no ANEXO V deste Projeto Básico.
- 4.3.9.1 - A lista com os hospitais apresentada pela CREDENCIADA poderá ser alterada, conforme acordo entre as partes.
- 4.3.10 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) garantir o acesso da clientela à(s) sua(s) rede(s) de atendimento;
- 4.3.11 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) atender beneficiários de outras autogestões que venham a fazer convênio com o TRFMED, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pelo TRFMED junto à CREDENCIADA;
- 4.3.12 - A(s) rede(s) de atendimento prestará(ão) os serviços aos beneficiários do TRFMED, objeto deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento, mediante apresentação de cartão físico ou digital de identificação válido, acompanhado de documento de identidade oficial do beneficiário, com validação da(s) CREDENCIADA(S), sempre que necessário.
- 4.3.13 - Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S).
- 4.3.14 - O CREDENCIANTE informará os dados dos beneficiários aptos a utilizar os serviços, cabendo à(s) CREDENCIADA(S) a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio dos cartões de identificação, no caso de tipo

físico, ou disponibilizar meio digital, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

4.3.14.1 - Acesso à rede: em até 03 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário, ou de cartão digital;

4.3.14.2 - Envio dos cartões de identificação físico, ou disponibilização do cartão em formato digital: em até 10 (dez) dias úteis, observando-se o estabelecido no subitem 4.3.14.1; e

4.3.14.3 - Exclusão: em até 03 (três) dias úteis após a comunicação por parte da CREDENCIANTE.

4.3.15 - Os cartões de identificação dos beneficiários serão emitidos às expensas da(s) CREDENCIADA(S).

4.3.16 - O prazo de validade dos cartões de identificação deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

4.3.17 - Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

4.3.18 - O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a(s) CREDENCIADA(S) se vincula(m), sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.

4.3.19 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou *website* disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas da rede de atendimento.

4.3.20 - A(S) CREDENCIADA(S), em comum acordo com o TRFMED, poderá disponibilizar posto de atendimento ao beneficiário da Autogestão nas instalações da CREDENCIANTE.

4.3.21 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter atualizada a base de dados relativa à(s) rede(s) de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *web* e central de atendimento telefônico.

4.4 - Da Regulação do Atendimento

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

4.4.1 - Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Projeto Básico, prestados pela sua rede de atendimento.

4.4.2 - A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e regras estabelecidas para o Programa TRFMED, relativas ao prazo, à conformidade e à admissibilidade.

4.4.2.1. A CREDENCIANTE, juntamente com a(s) CREDENCIADA(S) deverão estabelecer procedimentos que garantam o cumprimento do disposto no item 4.4.2.

4.4.3 - Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico do CREDENCIANTE.

4.4.4 - Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.

4.4.5 - Na hipótese do CREDENCIANTE se manifestar em até 03 (três) dias úteis sobre a admissibilidade do procedimento anteriormente negado pela CREDENCIADA(S) ficará a negativa de atendimento revogada, sendo autorizado o procedimento.

4.4.6 - Os procedimentos de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) que necessitem de próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais - OPME, após análise da(s) CREDENCIADA(S), serão submetidos a avaliação prévia da Auditoria Médica do CREDENCIANTE por meio de ferramenta *web* ou modo eletrônico, devendo ser anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, bem como o contato médico para discussão do caso.

4.4.7 - Na hipótese de o CREDENCIANTE não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos, na forma do subitem anterior - 4.4.6 -, ficará(ão) a(s) CREDENCIADA(S) autorizada(s) a validar(em) o(s) procedimento(s) com os materiais solicitados.

4.4.8 - A(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) validar(em) insumos, inclusive próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

4.4.9 - As internações clínicas ou cirúrgicas eletivas sujeitar-se-ão à ciência prévia do CREDENCIANTE, sendo obrigatório, quando solicitado, o envio pela(s) CREDENCIADA(S) da documentação que justifique o atendimento requerido e o contato do médico responsável.

4.4.10 - É vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

4.4.11 - É vedado à(s) CREDENCIADA(S) realizar(em) pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares em nome dos beneficiários.

4.4.12 - Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser feitos exclusivamente pelo beneficiário, mediante requerimento direto ao CREDENCIANTE, conforme regramento próprio do Programa TRFMED.

4.4.12.1. Reembolsos efetuados pela(s) CREDENCIADA(S) a terceiros ou beneficiários do Programa TRFMED não serão restituídos pelo CREDENCIANTE.

4.4.13 - As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CREDENCIANTE em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta.

4.5 – Do local e da forma de prestação dos serviços

4.5.1 - Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S) em sua(s) rede(s) de atendimento ou rede(s) autorizada, mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação em meio físico ou eletrônico, observados os casos de autorização prévia do Programa, contidos nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

4.5.2 - A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, devendo ser expressamente autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura.

5 – DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

5.1 - O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência de preços aqueles dispostos no ANEXO VII.

5.2 - Nos casos em que os procedimentos não constem na Tabela CBHPM/2016 indicada no edital de credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no subitem 5.1.

5.3 - O custo operacional das consultas médicas e dos tratamentos seriados será calculado com base nos valores da tabela acordada entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S).

5.4 - Os serviços de outros profissionais serão remunerados segundo tabela negociada entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S).

5.5 - Caso a(s) CREDENCIADA(S) ajuste(m) com a sua(s) rede(s) de atendimento preços superiores aos custos operacionais previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, deverá informar previamente à CREDENCIANTE a codificação, a descrição e a composição de valores desses procedimentos, para a devida aprovação.

5.5.1. Os valores ajustados nos termos do item 5.5 passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

5.5.2. No processo de apreciação da composição de valores submetidos pela(s) CREDENCIADA(S) à CREDENCIANTE, esta poderá se valer da manifestação dos auditores contratados para apoio à equipe do TRFMED para melhor fundamentar a sua decisão.

5.6. Poderá, a critério da CREDENCIANTE, para fins de otimização do processo de faturamento, ser estabelecido, por meio de negociação junto à(s) CREDENCIADA(S), pacotes de procedimentos, desde que seja garantida a vantajosidade financeira para a CREDENCIANTE, ou mantido o custo original do faturamento, caso realizado, individualmente, por itens que o compõem.

5.6.1. Os valores ajustados nos termos do item 5.6 passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

5.6.2. No processo de definição dos pacotes de procedimentos, conforme previsto no item 5.6, poderá, a CREDENCIANTE, se valer da consultoria dos auditores contratados para apoio à equipe do TRFMED.

5.7 - As taxas, as diárias e os gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a(s) CREDENCIADA(S) e os prestadores da sua rede de atendimento.

5.8 - O custo operacional dos medicamentos será o valor praticado pela(s) CREDENCIADA(S) com a(s) sua(s) rede(s) de atendimento, limitado ao preço máximo ao consumidor constante do Guia BRASÍNDICE vigente na data do atendimento.

5.9 - O custo operacional dos medicamentos de uso restrito hospitalar será o valor contratado entre a(s) CREDENCIADA(S) e os prestadores da sua rede de atendimento, o qual não ultrapassará o preço de fábrica constante do Guia BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, acrescido de taxa de comercialização.

5.10 - Para efeito de faturamento de medicamentos deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS).

5.11 - O custo operacional dos materiais descartáveis será o valor negociado entre a(s) CREDENCIADA(S) e os prestadores da sua rede de atendimento, limitado ao valor constante da Tabela SIMPRO vigente na data do atendimento.

5.12 - O custo operacional das próteses, órteses e dos materiais especiais (OPME) será o valor contratado entre a(s) CREDENCIADA(S) e seus fornecedores, submetido à ciência do CREDENCIANTE.

5.13 - Caberá(ão) à(s) CREDENCIADA(S) buscar(em) preços de compra vantajosos para os insumos previstos no item 5.12, podendo o TRFMED, a qualquer tempo, solicitar a apresentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da pesquisa de mercado que subsidiou a aquisição desses produtos, contando com, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

5.14 - Para efeito de faturamento de materiais descartáveis e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS). Não havendo código TUSS, pode-se utilizar o(s) código(s) adotado(s) pela(s) CREDENCIADA(S).

6 - DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Dos requisitos objetivos

6.1.1. A empresa interessada deverá apresentar **Carta Proposta de Adesão** prevista no Edital de Credenciamento, ANEXO II, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada e assinada pelo representante legal, comprovando especialmente os seguintes requisitos objetivos:

- a) Indicar o(s) tipo(s) de plano(s) do TRFMED, diferenciados em face da abrangência territorial, do tipo de internação e/ou da rede de atendimento e publicado no Edital de Credenciamento, que será(ão) objeto de adesão do particular interessado;
- b) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) produto(s) proposto(s) junto à ANS;

- c) Declaração de concordância com as referências de preços previstos no item 5 deste projeto básico e dispostos no ANEXO VII;
- d) Indicar a(s) rede(s) de estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, cooperados, credenciados e/ou contratados que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços, observada a área de abrangência territorial do plano a ser credenciado;
- e) Indicar o corpo de profissionais médicos contratados, cooperados e/ou credenciados, por especialidades médicas, que será disponibilizado para prestação dos serviços, observada a área de abrangência territorial do plano a ser credenciado;
- f) Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste projeto básico e no edital de credenciamento.

6.1.2 - Apresentar declaração de estar ciente da obrigatoriedade de **atendimento de urgência(s) e emergência(s) em todo o território nacional**, independentemente da abrangência territorial do plano, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Dos requisitos subjetivos

6.2.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove objetivamente suas **condições subjetivas** de aderir ao Edital de Credenciamento, em especial quanto a(ao)s:

I - Condições de participação no credenciamento

6.2.1.1. O particular interessado em contratar com a TRFMED, por meio do Edital de Credenciamento aqui versado, deverá comprovar que não esteja:

- a) com seu direito de contratar com o TRF5 **suspenso**, por decisão transitada em julgado, à luz do art. 87, inc. III, Lei 8.666/1993;
- b) **impedido** de licitar e contratar com a União, por decisão transitada em julgado, à luz do art. 7º da Lei 10.520/2002; e,
- c) declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, à luz do art. 87, inc. IV, Lei 8.666/1993 e demais legislação vigente.

II - Habilitação(ões)

6.2.1.2. O particular interessado deverá apresentar documentação de **habilitação jurídica** que comprove sua capacidade de fato e de direito para contratar, observada a legislação específica vigente e a sua natureza jurídica, sendo:

- a) SOCIEDADE EMPRESARIAL: Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.
- b) SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea "a" deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.
- c) SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.1.3. O particular interessado deverá apresentar certidões, adiante elencadas, que demonstrem a sua **regularidade fiscal e trabalhista**, observada a legislação específica vigente e as regras dos cadastros públicos disponíveis:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.1.4. O particular interessado deverá apresentar documentação, adiante elencada, que comprove sua **qualificação técnica** para a execução regular dos serviços de assistência à saúde objeto deste credenciamento, observada a legislação específica vigente:

- a) REGISTRO VÁLIDO NA ANS - Agência Nacional de Saúde, mediante apresentação do "**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**".
- b) A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de **plano de saúde ou seguro saúde**, por período não inferior a **12 meses**, em contratação que contemple, no mínimo, **50%** do número de vidas prevista no ANEXO VI deste Projeto Básico, observando-se que:
 - i) apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 meses de seu início;
 - ii) será permitido o somatório de **atestados** de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,
 - iii) não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.
- c) Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador.

6.2.1.5. O particular deverá comprovar a qualificação econômico-financeira a partir da apresentação dos seguintes documentos:



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de análise com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um);
- b) **Patrimônio Líquido (PL)**, devidamente atualizado, não inferior a 10% do valor estimado anual da contratação, aplicável também subsidiariamente quando qualquer dos índices apurados na alínea "a" supra for inferior a 1 (um);
- c) Certidão de feitos sobre **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede do particular proponente.
- d) Para melhor DEMONSTRAÇÃO OU ESCLARECIMENTO de ponto da qualificação econômico-financeira, poderão ser solicitadas OUTRAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS necessários à avaliação completa do PARTICULAR, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

6.2.1.6. O particular interessado em adesão ao Edital de Credenciamento deverá também apresentar **declarações complementares** como requisito subjetivo de habilitação, especialmente de que:

- a) **NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR** - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) **NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO** - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,
- c) **INEXISTE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.2. A comprovação de cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN nº 02/2010 - SLTI/MP, dispensa a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exceto quando a certidões eventualmente com prazo de validade vencida.

7 - DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CREDENCIAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

7.1 - Da classificação da despesa

7.1.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Doc. SEI 1779806)

Considerando que o credenciamento tem o objetivo de atender os servidores e magistrados da Justiça Federal de 1º Grau (UO 12.101) e bem como do TRF da 5ª Região (UO 12.106), será utilizado orçamento das duas unidades orçamentárias.

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 068305
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Convém lembrar que, além dos recursos orçamentários, as despesas do Programa TRFMED também serão custeadas, através de contribuições mensais de magistrados e servidores (e seus respectivos dependentes), em valores definidos a cada exercício financeiro, em regulamento próprio.

Na Lei Orçamentária Anual de 2020, a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, foram consignados, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.499.520,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 21.950.640,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

No projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA), a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, está previsto, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

Para os exercícios posteriores, será registrado o impacto orçamentário oportunamente, nas despesas deste Tribunal, quando da elaboração do PLOA de cada exercício financeiro.

7.2 - Da aceitação e pagamento

7.2.1 - Os serviços deverão ser aceitos pelos responsáveis da Fiscalização designados pelo TRFMED, periodicamente, por meio da emissão de documento de aceitação e aposição de ATESTO no verso da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, observadas as demais regras deste item.

7.2.2 – O TRFMED estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de calendário de ciclos de pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º Ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança, a serem definidos pela fiscalização do Termo de credenciamento);

2º Ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado pela equipe de Auditoria do TRFMED);

3º Ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento).

7.2.3 - O TRFMED poderá alterar, a seu critério, as datas do referido calendário de ciclos de pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas no termo de credenciamento.

7.3 – O 2º Ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado) terá duração máxima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento dos documentos de cobrança (1º ciclo).

7.4 – O 3º Ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento) terá duração máxima de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) CREDENCIADA(S).

7.5 - A cobrança dos serviços será feita pela(s) CREDENCIADA(S) em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente -, mediante faturamento eletrônico (arquivo XML – *Extensible Markup Language*) e envio das guias digitalizadas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços e demais documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança, com observância das Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

7.5.1 - Tratando-se de internações a partir de 30 (trinta) dias, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) faturar a parcela correspondente a cada um desses períodos, de acordo com o procedimento estabelecido no item 7.5.

7.6 - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar(em) as medidas saneadoras, ficando o(s) seu(s) pagamento(s) sobrestado(s) até a regularização, sem quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

7.7 - A cobrança será considerada apresentada na data do envio dos documentos de faturamento eletrônico ao TRFMED, de acordo com o 1º ciclo - Período de Cobrança.

7.8 - A(s) CREDENCIADA(S) deve(em) consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED, a fim de obter(em) orientações detalhadas e atualizadas quanto aos critérios e aos documentos de ordem administrativa e técnica necessários para apresentação das cobranças.

7.9 - O TRFMED procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

7.10 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TRFMED e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

7.11 - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

7.12 - O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a realização de análise documental no tocante ao estabelecido nos itens 9.1.9 e 9.1.12 deste Projeto.

7.13 - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela(s) CREDENCIADA(S) mediante registro de Recurso de Glosa a ser disponibilizado pelo TRFMED, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data do registro da glosa.

7.14 - O recurso de **glosa** deverá conter:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n°. 457/2020 – Presidência TRF5

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Nome e matrícula do usuário;
- c) Data do atendimento;
- d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- e) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- f) Fundamentação para revisão da glosa.

7.15 - O TRFMED apreciará e julgará o recurso de glosa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

7.16 - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

7.17 - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela(s) CREDENCIADA(S), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

7.18 - A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) emitir nota(s) fiscal(is) separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

- a) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, CNPJ n° 24.130.072/0001-11, com endereço no Cais do Apolo, s/n°, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.
- b) Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e seções Judiciárias – TRFMED -, CNPJ n° 35.755.528/0001-55, com endereço no Cais do Apolo, s/n°, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.

7.19 - Para pagamento, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) entregar ao CREDENCIANTE a(s) nota(s) fiscal(is) e estar(em) em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Inscrição no CNPJ;
- f) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

7.20 – Caso a(s) CREDENCIADA(S) seja(m) optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá(ão) apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

7.21 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da(s) CREDENCIADA(S).

7.21.1 - Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

7.22 - O pagamento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ao CREDENCIANTE, a qual deve estar em consonância com o Extrato do Credenciado fornecido pelo CREDENCIANTE no 2º ciclo - Medição de Pagamento.

7.23 – A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da CREDENCIADA(S), implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

7.24 – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

7.25 – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na unidade de Orçamento e Finanças do CREDENCIANTE.

7.26 - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao CREDENCIANTE, incidirá taxa de compensação financeira em favor da(s) CREDENCIADA(S) entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.27 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

7.28 - A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela(s) CREDENCIADA(S).

7.29 - O CREDENCIANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da(s) CREDENCIADA(S).

7.30 - Do Reajuste

7.30.1 - Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data-base corresponderá à de assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.

7.30.2 - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será indeterminado.

8.2 - O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 60 meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inc. II da lei 8.666/93.

8.3 - A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) se descredenciar a qualquer tempo, desde que apresente(m) pedido formal ao TRFMED, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

9.1 - Da(s) CREDENCIADA(S)

9.1.1 - Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

9.1.2 - Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRF-MED.

9.1.3 - Fornecer aos beneficiários do TRFMED, instrumento de identificação, podendo ser cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à sua rede de atendimento, garantindo-lhes o atendimento sem discriminação em relação aos demais usuários, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento.

9.1.4 - Disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone com abrangência nacional, constituída por profissionais e entidades legalmente habilitados para prestar atendimento.

9.1.5 - Disponibilizar, em sua rede, apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos profissionais, bem como prestadores de serviços regularmente habilitados.

9.1.6 - Manter as condições exigidas neste projeto básico e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, bem como a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED.

9.1.7 - Manter elevado padrão de eficiência e observância ao Código de Ética Médica.

9.1.8 - Capacitar os servidores do TRFMED para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, oferecendo, a qualquer tempo, o suporte técnico-operacional necessário.

9.1.9 - Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

9.1.10 - Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.

9.1.11 - Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

9.1.11.1 - Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes nas condições previstas no subitem 9.1.11 para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE;

9.1.11.2. A operadora ao se credenciar ao TRFMED deverá, em sentido inverso ao subitem 9.1.11.1, mediante encaminhamento formal por parte da CREDENCIANTE, recepcionar a carteira de pacientes em tratamento continuado e internados, cabendo-lhe continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, mediante pagamento dos procedimentos nos termos dos valores estabelecidos no ANEXO VII pela CREDENCIANTE, se integrarem o rol de instituições de saúde da rede da CREDENCIADA, ou seguindo valores que serão pactuados com os ditos estabelecimentos, caso não integrem sua rede e a mudança não seja recomendada em razão de recomendação médica do(s) paciente(s).

9.1.12 - Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias.

9.1.13 - Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.

9.1.14 - Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

9.1.15 - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

9.1.16 - Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

9.1.17 - Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

9.1.18 - Permitir acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento.

9.1.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

9.1.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.1.21 - Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Projeto Básico para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.1.22 - Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

9.1.23 - Durante a execução do termo de credenciamento, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de arquivos a serem definidos pela CREDENCIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.

9.1.23.1 - Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

- a) Informações de beneficiários;
- b) Informações de prestadores;
- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

9.1.23.2 - Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

9.1.23.3 - Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

9.1.24 - Designar preposto(s) para o bom andamento do termo de credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas competências.

9.2 – DO CREDENCIANTE

9.2.1 - Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, a lista de beneficiários, contendo todos os dados obrigatórios definidos pela ANS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.



9.2.2 - Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

9.2.4 - Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

9.2.5 - Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

9.2.6 - Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

9.2.7 - Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.2.8 - Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

10 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) credenciamento(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2 - A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) credenciamento(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pelas Diretorias Geral e Administrativa, no TRF5 e Seccionais, respectivamente.

10.3 - As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do termo de credenciamento de credenciamento seguirá o disposto na Instrução Normativa n.º 03, de



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

10.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) CREDENCIADA(S)(S), os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, alternativa ou cumulativamente:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa;

11.1.3 - suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 03 (três) meses;

11.1.4 - descredenciamento;

11.1.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 - Constituem motivos para a advertência do credenciado:

11.2.1 - deixar de fornecer aos beneficiários do TRFMED instrumento de identificação, por meio de cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto a sua rede de atendimento;

11.2.2 - atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

11.2.3 - não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

11.2.4 - deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

11.2.5 – disponibilizar, em sua rede, profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação;

11.2.6 - deixar de manter as condições exigidas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

11.2.7 – deixar de capacitar os servidores indicados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, ou de oferecer o suporte técnico-operacional necessário;

11.2.8 – deixar de apresentar pedidos de autorização de procedimento de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento;

11.2.9 – deixar de atender às solicitações do credenciante, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

11.2.10 – não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

11.2.11 – deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

11.2.12 – deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

11.2.13 – não informar ao credenciante quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

11.3 – A multa, prevista no subitem 11.1.2, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

11.3.1 – não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

11.3.2 – ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento. Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

11.3.3 – deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);

11.3.4 – descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta hospitalar. Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

11.3.5 – não observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno sem custo do paciente no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias. Multa de 10% (dez por cento) do valor da consulta e ressarcimento ao beneficiário/TRFMED do valor cobrado indevidamente;

11.3.6 – não permitir o acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

11.3.7 - transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Projeto Básico para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

11.3.8 – reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

11.3.8.1 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

11.3.8.2 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

11.3.8.3 – multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

11.3.8.4 – multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

11.3.9 - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia;

11.3.10 - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

11.3.11 - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

11.3.12 - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED - ou aos seus beneficiários. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;

11.3.13 - indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

11.3.14 - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

11.3.15 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4 - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

- 11.4.1 – o não cumprimento e/ou a reiteração das condutas listadas nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.9, 11.3.10, 11.3.11, 11.3.12, 11.3.13 e 11.3.4;
- 11.4.2 – a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento deverá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) meses;
- 11.4.3 – a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento dependerá da análise, em concreto, das infrações cometidas, do dano efetivamente ocasionado à Administração e aos beneficiários, da razoabilidade e proporcionalidade de aplicação da medida, e de outros aspectos objetivos relacionados ao inadimplemento contratual;
- 11.4.4 – em caso de suspensão temporária do Termo de Credenciamento, será imputada ao credenciado multa de 10% (dez por cento) do último faturamento mensal;
- 11.5 – O cometimento das infrações previstas no art. 78, incs. I a VIII, da Lei 8.666/1993 e/ou a reincidência de aplicação da penalidade de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.
- 11.5.1 – A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.6 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED;
- 11.7 - O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.8. – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada cumulativamente com a penalidade de descredenciamento, quando o particular tiver incorrido em fraude ou praticado atos ilícitos.
- 11.9 - A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.
- 11.10 – Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED poderá suspender



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA POR SOLICITAÇÃO DA OPERADORA

12.1 - A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão), sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED, solicitar(em) formalmente o credenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2 - A(s) CREDENCIADA(S) que estiver(em) em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.

13 - DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2 - Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do termo de credenciamento.

13.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 - O Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED poderá, unilateralmente, rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.4.2 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

13.4.3 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

- 13.4.4 - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
 - 13.4.5 - razões de interesse público;
 - 13.4.6 - lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - 13.4.7 - atraso injustificado no início dos serviços;
 - 13.4.8 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 13.4.9 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - 13.4.10 - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recife, 21 de outubro de 2020

Equipe de Planejamento da Contratação





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE ADESÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL
NOME FANTASIA
CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED, no(s) plano(s) baixo identificado(s), declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e anexos, sobretudo o Projeto básico, inclusive com os valores constante no **Anexo VII - TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS** praticadas pelo CREDENCIANTE.

ITEM	TIPO DO PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	DESCONTO FIXO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%
2	Nacional Ampliado	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS

MATRIZ
FILIAL 1
FILIAL 2

3 - TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED;



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

4 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO
AGÊNCIA
CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME
RG

CPF

6 - RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES, DOS LABORATÓRIOS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENDIMENTO;

7- DIAS E OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, BEM COMO ESCALAS DE PLANTÃO COM AS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES;

8 - PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

9 - COMPROVANTE(S) DO(S) REGISTRO(S) DO(S) PRODUTO(S) PROPOSTO JUNTO A ANS, NOS TERMOS FIXADOS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO

10 - DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA(S) E EMERGÊNCIA(S) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, INDEPENDENTE DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PLANO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.





JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

11 - DECLARO QUE NÃO POSSUÍMOS EM NOSSA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LOCAL/DATA _____

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME
CPF/RG

NOME
CPF/RG





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS.

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto nos subitens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6 deste Projeto Básico, que possui rede de atendimento em âmbito nacional, com cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) das unidades da Federação do Brasil e nas localidades assinaladas no ANEXO V, para prestação dos serviços objeto do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Representante Legal)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO
ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS**

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no 4.3.2 deste Projeto Básico, que possui rede de prestadores de serviços, vinculados a esta CREDENCIADA(S), aptos a atender os beneficiários do TRFMED.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Representante Legal)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO V

**REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DA(S) REDES HOSPITALARES,
CLÍNICAS E AMBULATORIAIS**

ESTADO: PERNAMBUCO

Além do disposto nos itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, a(s) CREDENCIADA(S) deverão ofertar rede(s) de atendimento que contemplem, no mínimo, os requisitos estabelecidos na Tabela que integra este Anexo.

PLANO – NACIONAL - HOSPITAIS & LABORATÓRIOS	
Hospitais na Base Territorial de Pernambuco	<p>A rede da CREDENCIADA em Pernambuco deverá contemplar, neste Plano, no mínimo, a seguinte estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none">● Em Recife (Região Metropolitana):<ul style="list-style-type: none">○ No mínimo, 05 (cinco) Hospitais de Grande Porte (capacidade normal ou de operação superior a 151 leitos), contemplando, pelo menos, os integrantes da seguinte lista:<ul style="list-style-type: none">■ Hospital Santa Joana■ Hospital Esperança Recife■ Hospital Esperança Olinda■ Hospital Memorial São José■ Real Hospital Português de Beneficência● Em Caruaru:<ul style="list-style-type: none">○ No mínimo, 02 (dois) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos).● Em Petrolina:<ul style="list-style-type: none">○ No mínimo, 03 (três) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos).● Em Garanhuns:<ul style="list-style-type: none">○ No mínimo, 02 (dois) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos).● Em Serra Talhada:<ul style="list-style-type: none">○ No mínimo, 02 (dois) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

<p>Hospitais fora da Base Territorial de Pernambuco</p>	<p>A rede da CREDENCIADA fora da base territorial de Pernambuco deverá contemplar, neste Plano, no mínimo, os hospitais citados a seguir, devendo, ainda, nos demais Estados da Federação, manter instituições credenciadas em mesmo nível de equivalência que nessas capitais, observada a proporção entre as características / estruturais dos mercados locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em São Paulo / SP (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo ○ Hospital Albert Sabin ○ Hospital A C Camargo ○ Hospital São Camilo (Ipiranga, Pompeia e Santana) ○ Hospital São Paulo ○ Hospital de Olhos Paulista ○ Hospital do Rim e Hipertensão ○ Hospital Leforte SA ○ Hospital Nipo Brasileiro • Em Brasília / DF (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ Hospital São Francisco ○ Hospital Rede D'OR São Luiz Unidade Santa Luzia ○ Hospital Rede D'OR São Luiz Hospital do Coração; ○ Hospital Maternidade Brasília; ○ Hospital Santa Helena.
<p>Clínicas de Assistência Básica à Saúde</p>	<p>A rede da CREDENCIADA em Pernambuco deverá oferecer, neste Plano, em no mínimo 5 das cidades a seguir elencadas que não dispuserem de rede hospitalar, pelo menos, Clínica de Assistência Básica à Saúde: Ouricuri, Salgueiro, Goiana, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho e Palmares.</p>
<p>Laboratórios na Base Territorial de Pernambuco</p>	<p>A rede da CREDENCIADA em Pernambuco deverá contemplar, neste Plano, no mínimo, os seguintes Laboratórios de Análises Clínicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em Recife (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 07 (sete) Laboratório(s) de Análises Clínicas, sendo, pelo menos, 03 (três) deles integrantes da seguintes lista: <ul style="list-style-type: none"> ■ Diagnóstico da América S. A.(CERPE/Gilson Cidrim) ■ Edmar Victor Ltda. ■ Fleury S.A (A + Medicina Diagnóstica) ■ Laboratório Marcelo Magalhães S/C • Em Caruaru: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 01 (um) Laboratório(s) de Análises Clínicas: • Em Serra Talhada: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 01 (um) Laboratório(s) de Análises Clínicas.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
 Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
 Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

PLANO – NACIONAL AMPLIADO - HOSPITAIS & LABORATÓRIOS	
<p>Hospitais na Base Territorial de Pernambuco</p>	<p>A Rede Nacional Ampliada deverá contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em Recife (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 05 (cinco) Hospitais de Grande Porte (capacidade normal ou de operação superior a 151 leitos) referências no Pólo Médico em Recife, contemplando, pelo menos, os integrantes da seguinte lista: <ul style="list-style-type: none"> ■ Hospital Santa Joana ■ Hospital Esperança Recife ■ Hospital Esperança Olinda ■ Hospital Memorial São José ■ Real Hospital Português de Beneficência • Em Caruaru: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 03 (três) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos). • Em Petrolina: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 05 (cinco) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos). • Em Garanhuns: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 03 (três) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos). • Em Serra Talhada: <ul style="list-style-type: none"> ○ No mínimo, 03 (três) Hospitais de Médio (capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos) ou Pequeno Porte (capacidade normal ou de operação de até 50 leitos).
<p>Hospitais fora da Base Territorial de Pernambuco</p>	<p>A rede da CREDENCIADA do Plano Nacional Ampliado, fora da base territorial de Pernambuco, deverá contemplar, neste Plano, no mínimo, os hospitais citados a seguir, devendo, ainda, nos demais Estados da Federação, manter instituições credenciadas em mesmo nível de equivalência que nessas capitais, observada a proporção entre as características / estruturas dos mercados locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em São Paulo / SP (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ Hospital Sírio Libanês ○ Hospital Alemão Oswaldo Cruz ○ Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo ○ Hospital Albert Sabin ○ Hospital Nove de julho ○ Hospital Samaritano de São Paulo ○ Hospital A C Camargo ○ Hospital Fundação Adib Jatene ○ Hospital do Coração • Em Brasília / DF (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> ○ Hospital Brasília

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
 Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
 Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> Hospital São Francisco <input type="radio"/> Hospital Rede D'or São Luiz Unidade Santa Luzia <input type="radio"/> Hospital Rede D'or São Luiz Hospital do Coração; <input type="radio"/> Maternidade Brasília <input type="radio"/> Hospital Santa Helena.
Clínicas de Assistência Básica à Saúde	A rede da CREDENCIADA em Pernambuco deverá oferecer, neste Plano, em no mínimo 5 das cidades a seguir elencadas que não dispuserem de rede hospitalar, pelo menos, Clínica de Assistência Básica à Saúde: Ouricuri, Salgueiro, Goiana, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho e Palmares.
Laboratórios na Base Territorial de Pernambuco	<p>A rede da CREDENCIADA em Pernambuco deverá contemplar, neste Plano, no mínimo, os seguintes Laboratórios de Análises Clínicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em Recife (Região Metropolitana): <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> No mínimo, 10 (dez) Laboratório(s) de Análises Clínicas, contemplando todos os integrantes da seguintes lista: <ul style="list-style-type: none"> ■ Diagnóstico da América S. A.(CERPE/Gilson Cidrim) ■ Edmar Victor Ltda. ■ Fleury S.A (A + Medicina Diagnóstica) ■ Laboratório Marcelo Magalhães S/C • Em Caruaru: <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> No mínimo, 01 (um) Laboratório(s) de Análises Clínicas: • Em Serra Talhada: <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> No mínimo, 03 (três) Laboratório(s) de Análises Clínicas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO VI

Faixa etária / Quantidade

ESTADO DE PERNAMBUCO			
Faixa Etária	Titular	Dependente	Agregado
0 a 18	1	569	2
19 a 23	-	90	1
24 a 28	14	61	-
29 a 33	71	74	1
34 a 38	153	109	-
39 a 43	191	116	1
44 a 48	123	60	-
49 a 53	83	49	-
54 a 58	98	32	-
59 acima	193	71	134
Total	927	1.231	139

O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários do Programa TRFMED.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS E CUSTOS OPERACIONAIS (PE)

Custo Operacional	
Procedimentos	Valor (R\$)
CONSULTA ELETIVA	100,00
CONSULTA MÉDICA DE URGÊNCIA	90,00
TELECONSULTA	46,50
HONORÁRIOS MÉDICOS	CBHPM - 2016 com deflator de (-10) no Porte - Exceto os procedimentos com acordos locais, cujos valores são superiores a CBHPM 2016* PLENA, desde que atendidos os itens 5.5 e 5.6 do Projeto Básico.
SADT	CBHPM 2016 com deflator de (-15) no porte
UCO	10,35
FILME RADIOLÓGICO	22,67
TAXAS E DIÁRIAS	Taxas e Diárias: Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da Credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas Operadora(s) executora(s) acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
MATERIAIS	Materiais : Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, SIMPRO sem Taxa de Custeio, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da Credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas Operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
OPMES	O.P.M.E : Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Para os casos em que houver o fornecimento de O.P.M.E. direto ao hospital será cobrado o valor do orçamento mais a taxa de Armazenamento do prestador e a taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato.
MEDICAMENTOS	Medicamentos: Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescida da taxa de administração do contrato. Atendimentos fora da área de ação da credenciada (caso a credenciada seja de Pernambuco), serão praticados os valores cobrados pelas operadoras executoras acrescida de 5 % (cinco por cento) de taxa de Intercâmbio, mais a taxa de administração do contrato. Medicamento de uso restrito hospitalar valor de referência da revista BRASINDICE, preço de fábrica acrescido da taxa de comercialização de 38,24%, demais medicações valor preço máximo ao consumidor, para ambos os casos acrescer também o ICMS do estado onde o beneficiário está sendo atendido. Em caso de mudança de percentual de referência, a Credenciada deve informar ao CREDENCIANTE.
MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS REDE CREDENCIADA	Brasíndice + 25% de taxa de comercialização exclusivo para atendimentos ambulatoriais em Clínicas. Não se aplica aos atendimentos em rede hospitalar.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
 Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
 Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

DIETAS	Brasíndice + 20% de Taxa de comercialização
FILME RADIOLÓGICO	R\$ 22,67
PACOTES	Valor praticado entre a Credenciada ao TRFMED, para com a rede própria da Credenciada, acrescido da taxa de administração do contrato. (16%)
RESSARCIMENTO AO SUS	Valor do ressarcimento acrescido da taxa de administração do contrato (16%)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16%
REDE HOSPITALAR PRÓPRIA DA CREDENCIADA	
MATERIAIS	SIMPRO VIGENTE
MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS ONCOLÓGICOS	Tabela Nacional da Credenciada Medicamentos PF + 20%
DIETAS	Tabela Nacional da Credenciada Medicamentos PF com deflator de 10%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDE HOSPITALAR PRÓPRIA DA CREDENCIADA	13%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDE ONCOLOGIA PRÓPRIA DA CREDENCIADA	10%

*A tabela CBHPM de referência pode ser adquirida através do site: <https://amb.org.br/>



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

CRENCIAMENTO N.º 01/2020

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA E AMPLIADA, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, NA MODALIDADE APARTAMENTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E COM A INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, DENOMINADO TRFMED E A EMPRESA.....
.....
..... (PROCESSO N. XXXXX/XXX)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CRENCIANTE** com a interveniência do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º 457/2020 – Presidência TRF5

JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED), com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, 781.343.661-04, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, telefone: _____ e fax: _____, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____ e CPF _____, resolvem celebrar o presente contrato de Credenciamento, no art. 230 da Lei n. 8.112/1990, nos art. 116, caput, e 25, caput, da Lei 8.666/1993, na Lei Federal nº 9.656, de 03 de março de 2015, na Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, na Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, na Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014, na Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017, na Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009, na Resolução Normativa – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, na Resolução Normativa – RN ANS Nº 137, de 14 de novembro de 2006, na Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 e na Resolução TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 202, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), conforme as exigências do **Edital de Credenciamento nº XX/XXXX e seus Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSUA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A clientela deste credenciamento, a composição da rede de atendimento da CREDENCIADA e a regulamentação dos atendimentos encontram-se detalhadas no **Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSUA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela CREDENCIADA em sua rede de atendimento ou rede autorizada, mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação, observados os casos de autorização prévia do Programa, contidos nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

3.2. A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo ser autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura.

CLÁUSUA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente contrato de credenciamento será sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Ficam registrados os credenciamentos listados abaixo, conforme **Anexo I - Projeto Básico**:

ITEM	TIPO DO PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	DESCONTO FIXO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%

2	Nacional Ampliado	CBHPM 2016	Deflator de 10%	16%
---	-------------------	------------	-----------------	-----

5.2. O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência de preços aqueles dispostos no ANEXO VII do Edital de Credenciamento n.º 01/2020.

5.3. Nos casos em que os procedimentos não constem na Tabela CBHPM/2016 indicada no edital de credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no subitem 5.1 do Anexo I - Projeto Básico.

5.4. As demais regras e condições de precificação encontram-se detalhadas no **Capítulo 06 do Anexo I - Projeto Básico**, do **Edital de Credenciamento n.º 01/2020**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, cujo procedimentos encontram-se detalhados no **Capítulo 07 do Anexo I - Projeto Básico**, do **Edital de Credenciamento n.º 01/2020**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base no **IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde)**, da **FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas**, apurado no período de **12 (doze) meses** consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.

7.2. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 068305
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Além dos recursos orçamentários, as despesas do Programa TRFMED também serão custeadas, através de contribuições mensais de magistrados e servidores (e seus respectivos dependentes), em valores definidos a cada exercício financeiro, em regulamento próprio.

Na Lei Orçamentária Anual de 2020, a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, foram consignados, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.499.520,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 21.950.640,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

No projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA), a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, está previsto, originalmente, os seguintes valores:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria n.º. 457/2020 – Presidência TRF5

R\$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato de credenciamento, foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA as especificadas no **Capítulo 9 do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Credenciamento nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE as especificadas no **Capítulo 9 do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Credenciamento nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) credenciamento(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2 - A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) credenciamento(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pelas Diretorias Geral e Administrativa, no TRF5 e Seccionais, respectivamente.

12.3. As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do termo de credenciamento de credenciamento seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) CREDENCIADA(S)(S), os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

13.1. Os empregados e prepostos da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Capítulo 11 do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Credenciamento nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO

15.1. As condições para descredenciamento estão previstas no **Capítulo 12 do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Credenciamento nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. As condições para denúncia e rescisão do presente Instrumento estão previstas no **Capítulo 13 do Anexo I - Projeto Básico, do Edital de Credenciamento nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Edital de Credenciamento do nº 01/2020 e seus Anexos.
- b) Processo Administrativo Virtual nº 0000526-39.2020.4.05.7000.
- c) Carta de Credenciamento, datada de ___/___/___.
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

18.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

18.3. Na execução do presente contrato de credenciamento, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.4. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Presidência do TRF 5ª Região baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 457/2020 – Presidência TRF5

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato de credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

_____, XX de XXXX de 2020.

PELO ÓRGÃO CREDENCIANTE

PELA CREDENCIADA

xxxxxxxx

XXXXXX

Legal

Procurador Representante

